

DELIBERAÇÃO CGAI nº 01/2020

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2019005960069009995

Data de Protocolo: 10/12/2019

Análise: 08/01/2020

Órgão: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do PAI nº 2019005960069009995, tendo o seguinte como objeto:

“Ilmo. Sr. André José Ferreira Nunes Secretário da Controladoria Geral do Município RECURSO 2º: 2019005960069009995 A Requerente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso, com amparo no artigo 4º, incisos, VI, VIII, LX, art.7º IV, art.8º, V e art. 11, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, pelo direito à disponibilidade da informação. NÃO DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES”.

a) HISTÓRICO

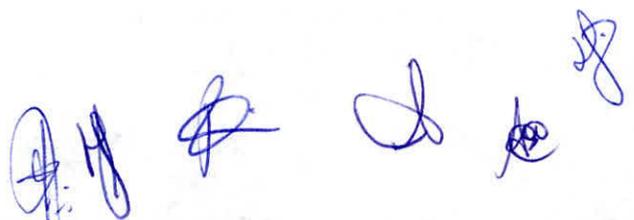
1. A requerente, em 12 de novembro de 2019, protocolou o seguinte requerimento:

“PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Lei nº14.728\1985 e Lei nº 18.441\2017)

1.Fornecer declaração, com informações do horário de entrada e saída, da Gestora da Unidade de Perícias Médicas, nas datas de 17\11\2017 e 19\03\2018, conforme registro de ponto, para fins de defesa, no processo administrativo disciplinar nº 2933\2018, instaurado pela Portaria nº 214 de 09\08\2018, publicada no DOMR nº 90 de 11-08-2018, tendo em conta o depoimento do agente da Guarda Municipal.

2. Fornecer declaração, com informações do horário de entrada e saída, da Chefia da Divisão médica, da Unidade de Perícias Médicas, nas datas de 17\11\2017 e 19\03\2018, conforme registro de ponto, para fins de defesa, no processo administrativo disciplinar nº 2933\2018, instaurado pela Portaria nº 214 de 09\08\2018, publicada no DOMR nº 90 de 11-08-2018, tendo em conta o depoimento do agente da Guarda Municipal.

2. Em 02 de dezembro de 2019, a autoridade de Transparência da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP forneceu a seguinte resposta, in verbis:



“Em resposta a solicitação, Informamos que:

O controle de frequência de cada servidor é de responsabilidade da sua chefia imediata, respeitando a carga horária estabelecida por cada cargo, conforme legislação em vigor.

Sem mais, renovo protestos de elevada e estima consideração

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas .”

3. Em 05 de dezembro de 2019, a requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

“1. Do exame da resposta da Autoridade de monitoramento da LAI, no âmbito da Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, identificou-se falta de elementos primordiais e obrigatórios, para atendimento do pleito;

2. Esse entendimento foi por causa da seguinte afirmação da referida Autoridade:” O controle de frequência de cada servidor é de responsabilidade da sua chefia imediata, respeitando a carga horária estabelecida por cada cargo, conforme legislação em vigor”.

3. Assim, importa trazer à baila, a subjetividade da resposta, no que concerne a disponibilidade do objeto da informação, documentos digitais, declarações. (itens 1 e 2 do pedido); 2 | 2

4. Destaca-se que, “a frequência de cada servidor” fica sob a custódia do referido órgão, com o propósito de pagamento do salário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, alínea ‘c’, art. 2º, I, da Lei nº 18.291 de 30 de dezembro de 2016;

5. Logo, no caso concreto, observou-se que as informações são genéricas e estão em desacordo com o artigo 5º da Lei 12.527\2011. 6. Diante do exposto, ratifica-se o pedido de acesso à informação.

4. Em 09 de dezembro de 2019, a resposta da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP ao 1º recurso foi a seguinte:

“Em resposta a solicitação, Informamos que:

A solicitação já foi respondida no pedido de acesso a informação 2019005960069009995 na data do dia 02/12/2019

Sem mais, renovo protestos de elevada e estima consideração

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas”

5. Contudo, no dia 10 de dezembro de 2019, insatisfeita com a resposta recebida, a requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando **“Não disponibilidade de informações”**.

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

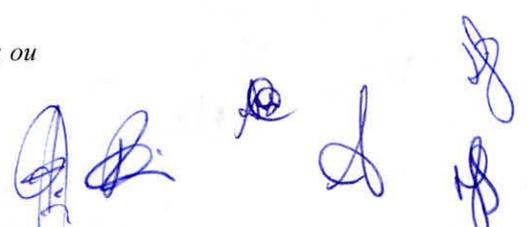
A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução n.º 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 17. *Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.*

Parágrafo único. *Será inadmitido o recurso interposto:*

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou



III - por quem não seja legitimado.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

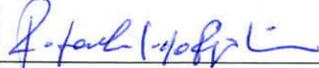
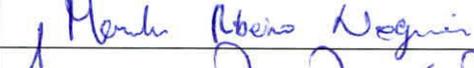
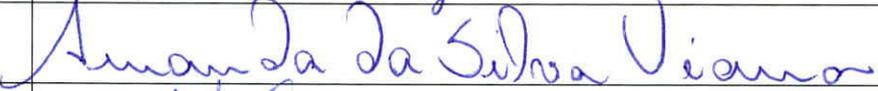
c) Decisão:

1. Diante do histórico do requerimento, em decisão colegiada sobre o presente recurso, o Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI deliberou no sentido de solicitar à chefia imediata da Gestora da Unidade de Perícias Médicas e da Chefia da Divisão Médica, da Unidade de Perícias Médicas, um pronunciamento sobre o Pedido Original da solicitante.

d) Providências

Dê-se ciência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência. Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema. Contudo, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, deverá comunicar a Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até **10 (DEZ) dias** será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

DECISÃO COLEGIADA

Débora Oliveira Presidente do CGAI	
Camila Carvalho Pinto de Melo Membro representante da SEFIN	
Andréa Maria Guerra Coimbra Carvalho Membro representante da PGM	
Marcela Ribeiro Nogueira Membro suplente da SADGP	
Amanda da Silva Viana Membro representante da SEPLAG	
Jose Nauldo de Araújo Membro representante da Emprél	
Tyago Bianchi Nunes Membro representante da SEGOV	AUSENTE